



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Executiva
Coordenadoria de Licitações e Contratos

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 16/2019

LOCADOR: ALDA BONFIM MACHADO - REPRESENTANTE: TSM
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI – HOOUSE Imóveis Únicos
LOCATÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ENDEREÇO: RUA PIAUÍ, 246 – PAPOUCO.
DESTINAÇÃO: INSTALAÇÃO DO GABINETE DO VEREADOR RAILSON CORREIA
VIGÊNCIA: 22.05.2019 A 22.05.2020
VALOR MENSAL: R\$ 1.600,00
VALOR ANUAL: R\$ 19.200,00

Os signatários deste instrumento, que assinam o presente contrato de locação, dispensada a licitação com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, devidamente ratificada pela autoridade competente, de um lado **ALDA BONFIM MACHADO**, brasileira, portador do RG nº 171.053 - SSP/AC, inscrito no CPF sob o nº 196.893.222-49, neste ato representada pela Sr. **TELISEU BONFIM MACHADO**, inscrito no CPF sob o nº. 276.796.062-04, com endereço a Rua dom Pedro II, 61, bairro Bosque, Rio Branco-Ac, por sua vez representado por **TSM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI – HOOUSE Imóveis Únicos**, inscrito no CNPJ 09.043.066/0001-33, com sede na Avenida Ceará, 2695 – Sala 06, Bairro Dom Giocondo – Rio Branco-Ac, e do outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, órgão do Poder Legislativo com sede à Rua 24 de janeiro nº 53 – Seis de Agosto, inscrita no CNPJ nº 04.035.143/0001-90, neste ato representado por sua Presidente em exercício Vereadora **SIRLENE OLIVEIRA DA CUNHA**, brasileira, portadora do RG nº 113203 SSP/AC e CPF nº 576.134.946-91, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo Secretário Ad hoc, Vereador **ARTEMIO LIMA DA COSTA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº. 155.764 SSP/AC e inscrito no CPF Nº. 216.833.282-72, residente e domiciliado nesta Cidade, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber: o primeiro nomeado aqui chamado LOCADOR, sendo proprietário do imóvel situado a RUA PIAUÍ, 246 – salas 04, 05, 06, 07 e 08 – bairro PAPOUCO (conforme planta anexa), em Rio Branco – Acre, ao qual dá em locação ao LOCATÁRIO, mediante as Cláusulas e condições descritas neste Contrato, para uso exclusivo na residencial:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Da Destinação do Imóvel)

O imóvel, objeto de locação, destina-se exclusivamente a instalação do gabinete do vereador **RAILSON CORREIA (Railson Correia da Costa)**, não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do locador.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Do Prazo de Vigência)

O prazo de locação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se as partes assim acordarem.

M - Sirleene



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Executiva
Coordenadoria de Licitações e Contratos

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Findo o prazo de locação por qualquer motivo, obriga-se a locatária a devolver o imóvel devidamente vistoriado pelo locador ou seu procurador legal, ficando a locatária obrigada a entregar o imóvel nas mesmas condições que recebeu.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o contrato não seja prorrogado, e o Locatário não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal reajustado nos termos da Cláusula Quinta, até a efetiva desocupação do imóvel, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Do Pagamento do Aluguel)

O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), perfazendo um total anual de R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais), que o locatário se compromete a pagar pontualmente, até o sexto dia útil após o vencimento, através de depósito bancário na conta do locador.

CLÁUSULA QUARTA

(Da Falta de Pagamento)

A falta de pagamento nas épocas supra determinadas dos aluguéis e encargos, por si só, constituirá o locatário em mora, independentemente de qualquer notificação, Interpelação ou aviso extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

O atraso no pagamento acarretará ainda a incidência de juros moratórios sobre a parcela devida, fixados em 0,5% (meio por cento) ao mês, e calculados "pro-rata tempore" em relação à mora ocorrida.

CLÁUSULA QUINTA

(Do Reajuste do Aluguel)

O aluguel será reajustado a cada mês de aniversário da assinatura do contrato, a contar de sua vigência, por expressa manifestação do locador, com base na correspondente variação do índice geral de preço – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA

(Dos Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria)

Os impostos de qualquer natureza, taxas e as contribuições de melhoria, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva da locadora, obrigando-se a locatário a pagar as despesas ordinárias que incidam sobre o uso do bem como os encargos de luz e telefone.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Faculdade do Locatário)

Nos dois primeiros meses do exercício orçamentário, em virtude da possibilidade de atraso na abertura e distribuição do orçamento, no registro de empenho ou de outras providências de ordem administrativa, não ocorrerá mora do locatário, sendo facultado pagar os aluguéis vencidos durante o 3º (terceiro) mês.

M

Silvina



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Executiva
Coordenadoria de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Da Segurança da Locação)

O locador declara renunciar, durante a vigência deste contrato, ou de suas prorrogações, ao direito de rescindi-lo, com base no parágrafo único, do artigo 571, do Código Civil. Em caso de falecimento ou solvência, os herdeiros e representantes da parte falecida ou solvida, serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato, até o seu término e, no caso de venda, a fazer constar da escritura, expressamente, a obrigação de serem integralmente respeitadas, pelo comprador, as condições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Da Rescisão Contratual)

Este contrato será rescindido, sem qualquer direito à indenização ou multa, por proposta da autoridade competente e mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, se o Câmara Municipal de Rio Branco não mais necessitar do imóvel para o atendimento de suas finalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Do Valor do Contrato)

O valor total do presente contrato é de R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais) devendo as despesas correr por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 001.001.20010000 – Administração da câmara Municipal de Rio Branco

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 01

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(O Foro do Contrato)

E por assim terem contratado, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, em presença das testemunhas abaixo, e elegem o FORO da cidade de Rio Branco para conhecimento de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, excluindo-se de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

Rio Branco, 22.05.2019.
Tiago Teles de Souza Mendonça
Diretor
TSM Empreendimentos Imobiliários EIRELI

ALDA BONFIM MACHADO

Representante: **TSM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI – HOOUSE Imóveis**

Únicos

CNPJ 09.043.066/0001-33

LOCADOR

SIRLENE OLIVEIRA DA CUNHA

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Rio Branco

LOCATÁRIO

ARTEMIO LIMA DA COSTA

Secretário Ad Hoc da Câmara Municipal de Rio Branco

LOCATÁRIO